

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1288 de 11 / 01 / 02

LEI COMPLEMENTAR N.º 231/02
De 03 de janeiro de 2002

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei Complementar n.º 067/92 e acresce inciso ao artigo 2.º da Lei 3.136/86, que dispõe sobre a construção de motel e "drive-in" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º. O art. 1.º da Lei Complementar n.º 67, de 21 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º. A construção e a autorização de funcionamento de motel e restaurante "drive-in", no município, somente serão admitidas:

- I - ao longo da Rodovia Presidente Dutra;
- II - ao longo da Rodovia dos Tamoios, exceto no trecho compreendido entre o início e o encontro com a Rodovia Carvalho Pinto;
- III - ao longo da Rodovia Estadual SP-50, exceto no trecho compreendido entre seu início neste município e o Km 7 (quilometro 7).

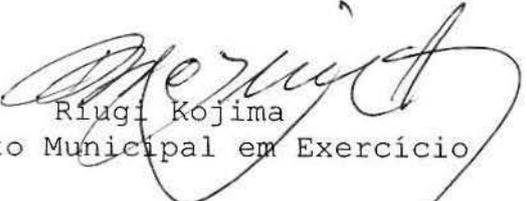
Art. 2.º. O art. 2.º da Lei 3136, de 30 de maio de 1986, passa a ter mais um inciso que será o V.

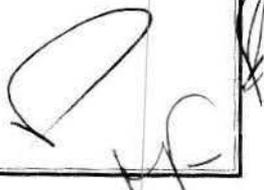
"Art. 2.º

V - os acessos far-se-ão necessariamente pela face lindeira à rodovia."

Art. 3.º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de janeiro de 2002.


Ríugi Kojima
Prefeito Municipal em Exercício



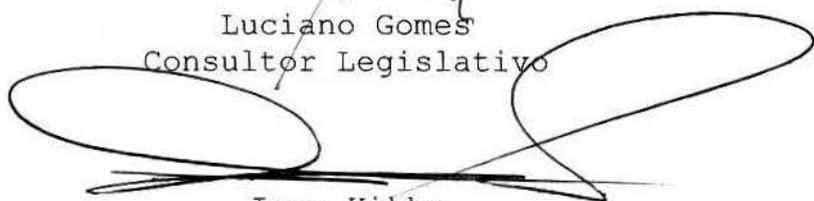
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

LEI COMPL. 231/02

2

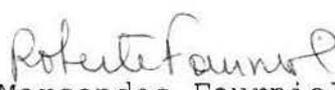


Luciano Gomes
Consultor Legislativo



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de janeiro do
ano de dois mil e dois.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Compl. 020/01 de autoria do Vereador Manoel de Lima)